



LEI MUNICIPAL Nº 320/2022

“Dispõe sobre o Reajuste no Vale Alimentação dos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que exercem os cargos de Gari, Vigia, Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais-ASG e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DA REVISÃO DOS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º O Município de Cidelândia-MA promoverá, a partir da publicação desta lei, a *recuperação do valor monetário* dos valores do Vale Alimentação do pessoal efetivo ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que exercem os cargos de Gari, Vigia, Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, fixando-os nos seguintes termos:

I – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) será o valor do benefício Vale Alimentação.

Parágrafo único - O Vale Alimentação não terá natureza salarial e, portanto, não incidirá sobre férias, 13º salário e verbas previdenciárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL